PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025 – 19:00 horas.

Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária (anterior)	
Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Oficio n°335/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº049/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Indicação nº034/2025 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira (colocar em votação)

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº046/2025 do Executivo Municipal (crédito)
Projeto de Lei nº048/2025 do Executivo Municipal
(prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação)

CONSIDERAÇÕES FINAIS				
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 02 de setembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.			

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença |

Ata da vigésima nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos dezenove dias do mês de agosto de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada do vereador Charles Werner. A Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da vigésima oitava sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente. Oficio nº060/2025 do vereador Charles Werner, justificando sua ausência. Oficio nº319/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 047/2025. O qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Oficio nº331/2025 do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento nº022/2025 e indicação nº032/2025. Oficio nº332/2025 do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento nº023/2025. Indicação nº033/2025 do vereador proponente Marcos Antonio Valandro. Indicando a colocação de faixa elevada no cruzamento da avenida Castelo Branco com a Rua Rodrigues Alves. Colocando em discussão e votação a indicação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ainda em Pequeno Expediente e conforme inscrições realizadas, fizeram uso da palavra os vereadores Marcos Antonio Valandro e Luana Stiz, que discursaram sobre tema livre. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº046/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº048/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de agosto de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.



Ofício nº 335/2025

Renascença - Pr, 22 de agosto de 2025.

À Sua Excelência, Sra. Ana Maria Zanini Presidente da Câmara de Vereadores RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 49/2025, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI MANFREDI:06632359957 Dados: 2025.08.22 12:45:04 -03'00'

Fabieli Manfredi Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR













PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de valor adicional ao RT Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um valor mensal referente a 33% da base salarial do piso de enfermagem ao Responsável Técnico de Enfermagem (RT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, designado para responder tecnicamente pela Unidade Básica de Saúde do Município de Renascença.

- § 1º O valor previsto no caput desta lei visa remunerar a maior disponibilidade e a dedicação exigida pela função, abrangendo:
- I Atividades administrativas e técnicas inerentes ao cargo de RT;
- II Participação em escalas e plantões para atendimento às demandas da Unidade Básica de Saúde;
- III Acompanhamento de situações emergenciais e de urgência;
- IV Disponibilidade para orientações e intervenções sempre que necessário.
- § 2º O pagamento do valor previsto nesta lei fica condicionado à efetiva designação e exercício da função de RT.
- Art. 2º São atribuições do Responsável Técnico de Enfermagem:
- I Representar tecnicamente a Unidade Básica de Saúde junto ao COREN, respondendo administrativa e tecnicamente pelos atos de enfermagem;
- II Garantir o cumprimento da legislação e das normativas do exercício profissional;
- III Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a equipe de enfermagem;
- IV Elaborar, implementar e monitorar protocolos e rotinas;
- V Responder a auditorias e inspeções dos órgãos fiscalizadores;
- VI Assegurar a correta utilização e conservação de insumos e equipamentos;
- VII Organizar escalas de trabalho e plantões;
- VIII Manter a segurança do paciente e a qualidade da assistência;
- IX Oferecer suporte técnico à equipe em situações críticas;
- X Promover educação permanente e treinamento da equipe.

Art. 3º A função de RT envolve responsabilidades técnicas, éticas e legais de elevada relevância, sendo essencial para a qualidade e a segurança da assistência prestada à população.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR



















Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

MANFREDI:06632359957 Dados: 2025.08.22 12:41:57 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIELI MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi **Prefeita Municipal**

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96















MENSAGEM N° 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar, para deliberação, o Projeto de Lei nº 49, de 22 de agosto de 2025, que Dispõe sobre o pagamento de valor adicional ao RT Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município de Renascença e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade assegurar o cumprimento da previsão contina na Resolução COFEN nº 727/2023: Art. 1º - É obrigatória a anotação de responsabilidade técnica em serviços e/ou ensino de Enfermagem, públicos, privados, beneficentes ou filantrópicos, com a designação de, no mínimo, 1 (um) Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) e a emissão da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

A função de Responsável Técnico de Enfermagem é essencial para assegurar o funcionamento adequado da Unidade Básica de Saúde, garantindo que a assistência de enfermagem esteja em conformidade com as normas técnicas e legais.

Além de responder civil, ética e tecnicamente pelos atos da equipe, o RT deve manter disponibilidade constante para plantões, urgências, orientações e resolução de problemas que impactem diretamente a segurança do paciente e a qualidade do serviço.

O valor mensal proposto não se trata de gratificação, mas de um acréscimo vinculado à função, permitindo que o profissional desempenhe com qualidade suas atividades regulares e plantões, contribuindo para a melhoria da assistência e para a valorização do trabalho técnico especializado.

Assim, certos da sensibilidade e do compromisso dessa Casa Legislativa com a educação do nosso município, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei

Renovamos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FABIELI MANFREDI:06632359957/ Assinado de forma digital por FABIELI MANFREDI:06632359957 Dados: 2025.08.22 12:42:15 -03'00'

Fabieli Manfredi Prefeita Municipal

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -Centro, Renascença - PR

















Câmara Municipal de Vereadores de Renascença



CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 034/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Venho, por meio desta, solicitar a elaboração de um projeto para ampliar a Rua Guilherme Zanini no Bairro Cristo Rei. Trata-se de uma via atualmente muito estreita, o que dificulta significativamente o fluxo de veículos, bem como o estacionamento ao longo da via, gerando transtornos tanto para os motoristas quanto para os moradores locais. A referida rua possui cerca de três metros de passeio (calçada) de cada lado, sendo tecnicamente viável a retirada de um metro de cada passeio, o que permitiria ampliar a largura da pista e melhorar a mobilidade urbana da região. Dessa forma, sugerimos que a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, elabore um estudo técnico e, posteriormente, o projeto de engenharia necessário para viabilizar o alargamento da via, sem comprometer a segurança dos pedestres, mas promovendo maior fluidez no trânsito e otimizando o uso do espaço público.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação é popular, moradores solicitaram auxílio ao Legislativo. Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno sobre a viabilidade dessa solicitação. Fico a disposição para fornecer mais informações caso necessário.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 26 de Agosto de 2025.

Jonas Maria de Oliveira Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

PROJETO DE LEI Nº 46/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) — Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei n° 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n° 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei n° 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 5.766.431,96 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais, e noventa e seis centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E		
	PLANEJAMENTO		
0301	Departamento de Administração		
0412200031.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente (Aq.Parque Infantil)	3 000-SF	400.000,00
(11320)			
0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0404	Departamento de Compras		
0412300062.044	Manutenção Atividades Departamento Compras		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	3 000-SF	150.000,00
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E		
	MEIO AMBIENTE		
0501	Departamento de Agropecuária		
206080011.2.010	Ações de agropecuária e apoio e incentivo à promoção rural		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (para atender	3 000-SF	1.007.394,31
	ao Programa: Minha Propriedade Melhor, em 2025)		
0502	Departamento de Meio Ambiente		
1854100122.067	Custeio da política municipal de resíduos sólidos		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3 000-SF	300.000,00
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,		
	CULTURA E ESPORTE		
0601	Departamento de Educação		
1236100192.017	Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino		
	fundamental, especial e EJA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	3 000-SF	300.000,00



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, por um ano, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME de Renascença, instituído pela Lei Municipal nº 1446/2015, em consonância com a prorrogação do Plano Nacional de Educação - PNE, disposta na Lei Federal nº 14.934/2024.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem por objetivo garantir a continuidade das metas e estratégias do PME, assegurando a articulação com o novo Plano Nacional de Educação a ser instituído.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

I – promover a avaliação das metas e estratégias previstas no PME vigente; II – garantir a participação social no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, a partir da publicação do novo PNE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

> FABIELI MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI MANFREDI:06632359957 Dados: 2025.08.12 16:21:29 -03'00'

Fabieli Manfredi **Prefeita Municipal**

Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300









